



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor

GUILHERME SEBASTIÃO SILVÉRIO

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº 167./2014

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a
ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE – ABS.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE – ABS**, entidade civil sem fins econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 73.657.744/0001-57, com sede na rua Itapuã, 3.050, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 25 de junho de 2014.


Cláudemir Zanco
Vereador - PROS



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.657.744/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/11/1993
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS BOLONISTAS DO SUDESTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ITAPUA	NÚMERO 3050	COMPLEMENTO	
CEP 85.504-060	BAIRRO/DISTRITO SAO LUIZ	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/05/2014 às 16:54:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

**ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE
ESTATUTO SOCIAL**



**CAPÍTULO I
DA SOCIEDADE E SEUS FINS**

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE, inscrita no CNPJ nº 73.657.744/0001-57, fundada em 15 de outubro de 1993, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco – PR., em 05 de novembro de 1993, sob nº 724, de ordem, é uma organização sem fins econômicos, de tempo de duração indeterminado, com sede a Rua Itapuã, 3050, Bairro São Luiz, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art.2º - A sociedade tem por fim promover atividades de caráter esportivo, recreativo, artístico, cultural, e cívico, abertas e disponibilizadas aos sócios e também à comunidade.

Art.3º - A sociedade também poderá promover outras festividades e eventos que mais convier a seus associados.

Art.4º - As cores da Associação são Branco, Verde e Azul.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL**

**SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS**

Art.5º - A sociedade compõe-se de associados de ambos os性os, assim classificados:

- 1- Beneméritos
- 2- Proprietários
- 3- Contribuintes
- 4- Aspirantes
- 5- Temporários

Art.6º - São associados beneméritos aquele que, pertencendo ou não ao quadro social, recebem tal título do conselho deliberativo como recompensa por assinalados serviços prestados à associação.

Art.7º - São associados proprietários, aquele que, adquirem parcela patrimonial, quando do ingresso no quadro social.

Parágrafo Único: Somente os associados proprietários tem direito de votar e ser votado, desde que maior de 16 anos.

Art.8º - São associados contribuintes, os associados proprietários, mesmo aqueles que, transferida a sua ação patrimonial para filho ou genro, continuem fazendo parte do quadro social, com direito, deveres e obrigações, dos presentes estatutos.

Parágrafo Único: São também sócios contribuintes aquele que pagando joia, efetuam o pagamento das mensalidades a serem ficadas pelo Conselho Deliberativo.



Art.9º - São associados aspirantes, unicamente filhos homens solteiros de associados acionistas, maiores de 18 anos e menores de 21 anos de idade, que tenha sido proposto pelos seus responsáveis.

§ 1º O associado aspirante é isente do pagamento da joia, pagando porém as taxas de manutenção de associados contribuintes até completar 21 anos, excetuando-se os estudantes universitários.

§ 2º O associado aspirante não poderá votar e ser votado tendo, porém, as regalias e deveres decorrentes destes estatutos.

§ 3º As filhas de associados, desde a idade de 15 anos, gozam dos mesmos direitos dos associados aspirantes até contraírem núpcias, independente de idade.

§ 4º Os filhos (as) dos associados, tem direitos a frequentar as festividades da sociedade e suas dependências, respeitados os dispositivos destes estatutos e dos regulamentos.

Art.10 - As viúvas e viúvos de associados fica ressalvado o direito hereditário da parcela sócio falecido com os mesmos direitos e deveres dos sócios proprietários.

Parágrafo Único: No caso da viúva ou viúvo contrair novas núpcias, mediante requerimento ao presidente do Conselho Diretor, passam a seu esposo ou esposa os direitos, deveres e obrigações, que a mesma ou o mesmo tinha.

Art.11 – São associados temporários os que, não residindo comprovadamente em Pato Branco ou região, ingressem na sociedade por tempo limitado.

§ 1º Os candidatos a associado temporário formarão sua proposta apresentando dois associados acionistas que se responsabilizem por sua conduta social.

§ 2º O associado temporário pagará, adiantadamente por trimestres, a importância fixada pelo Conselho Diretor.

Art.12 - Os associados temporários poderão a critério do Conselho Diretor, ter prorrogado o prazo de ingresso na sociedade por mais um período de 4 meses, findo o qual se ainda desejarem permanecer na sociedade, deverão ingressar como sócios.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.13 - A admissão de associados proprietários apresentados por um ou mais sócios processar-se-á pelo preenchimento de questionário fornecido pela Secretaria, a qual, depois de firmado pelo pretendente, será encaminhado, ao departamento do Conselho Diretor.

§ 1º Este questionário mencionará nome, idade, nacionalidade, profissão, residência, estado civil do candidato, bem como nomes e idade dos membros da família, que terão o direito de frequentar a sociedade, dados estes comprovados por documentos idôneos, devendo ser preenchidos integralmente, sob pena de recusa sumária.

§ 2º O associado ou associados nomeados pelo candidato no questionário, assumirão, perante a associação responsabilidade por exatidão de informações, que sob o nome preste.



§ 3º A admissão ou rejeição ao pretendente a sócio proprietário será deliberada pelo Conselho Diretor, mediante escrutínio secreto.

Art.14 - A idoneidade social e individual do candidato, bem como o de sua família, são condições para o ingresso do candidato no quadro de associados da Associação dos Bolonistas do Sudoeste.

SEÇÃO III DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Art.15 - São Direitos dos Associados:

I – Frequentar a sede e dependências da sociedade, gozando, na forma dos respectivos regulamentos, das distrações e diversões que ele proporcionar.

II – Assistir as festividades promovidas nas dependências da sociedade por entidades alheias, sem que estas lhe imponham qualquer ônus compulsória.

III – Dispor, com prévia autorização do Conselho Diretor e sem dispêndio para a sociedade, de dependências sociais que forem escolhidas e cedidas pelo presidente do Conselho Diretor.

IV – Tomar parte da Assembleia Geral, propor e discutir assuntos a mesma submetidos, apresentando indicações, emendas, substitutivos e sugestões, conforme previsões do estatuto.

V – Votar e ser votado, nos termos do presente estatuto.

VI – Pedir ao Conselho Deliberativo em grau de recurso, requerimento assinado por mais de 50% (cinquenta por cento) de associados acionistas, a convocação de Assembleia Geral, em caráter extraordinário, declarando expressamente o motivo da convocação.

VII – Fazer parte do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor, ou qualquer comissão ou departamento, nos termos presentes no estatuto.

VIII – Reclamar por escrito, ao Conselho Diretor, em grau de recurso, providencias sobre irregularidades que se derem em qualquer atividade ou serviço da sociedade e que não tenham sido sanadas pelos diretores.

IX – Solicitar cartões de frequência para pessoa não residente em Pato Branco, os quais serão expedidos para festividades determinadas, após pagamentos das taxas estipuladas no regulamento em vigor.

X – Retirar da biblioteca, para leitura ou estudo, obras ali existentes, observadas as disposições do regulamento da mesma.

XI – Participar dos jogos esportivos que se realizarem na sociedade ou fora dela, quando organizados pelo Conselho, observadas as disposições do respectivo regulamento.

Art.16 - São Obrigações e Deveres dos Associados:

R. [Signature] M. [Signature] H. [Signature] F. [Signature]



I – Responder a chamada de capital para aumento da sede e dependências cujos valores serão acrescidos a ação patrimonial do associado, em caso de associado proprietário.

II – Ter correto procedimento nas dependências da sociedade, em qualquer festividade, evento ou reunião.

III – Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e instruções baixadas pelos poderes competentes da sociedade.

IV – Respeitar os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor em suas funções, assim como, os demais associados e seus familiares e convidados.

V – Apresentar, para efeito de frequência, quando exigido por qualquer diretor ou pessoa devidamente autorizada pelo Conselho Diretor, sua carteira de associado.

Parágrafo Único: Para efeito de frequência a sede social e dependências sociais, considera-se como membro da família em relação ao associado, esposa, filhas solteiras e filhos solteiros até 21 anos de idade, pai e mãe do associado, e tutelados que comprovadamente estejam sob sua dependência mediata.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES E RECURSOS DOS ASSOCIADOS

Art.17 - São penalidades aplicáveis aos associados:

- I – Advertência;
- II – Censura;
- III – Suspensão;
- IV – Eliminação.

§ 1º A advertência, por escrito, será imposta pelo Conselho Diretor ou, em caso de urgência, por qualquer Conselheiro Diretor.

§ 2º A censura será de competência do Conselho Diretor ou, em caso de urgência, de seu presidente.

§ 3º A suspensão e a eliminação constituem penalidades de alcada exclusiva do Conselho Diretor.

Art.18 - Sofrerá advertência ou censura, conforme grau de infração, o associado culpado de faltas disciplinares.

Art.19 - Será aplicada a pena de suspensão ao associado:

- I – Que reincidir em faltas disciplinares punidas com advertência ou censura.
- II – Que infringir disposições dos estatutos, regulamentos ou resoluções do Conselho Diretor.
- III – Que proceder incorretamente em reuniões de qualquer natureza, organizadas ou autorizadas pela sociedade, dentro ou fora da sede social.
- IV – Que praticar agressão física nas dependências da sociedade, ou em reuniões de qualquer natureza, por ela organizadas ou autorizadas.
- V – Desrespeitar conselheiros, diretores, subdiretores, seus representantes e auxiliares, quando no exercício de suas funções, bem como aos funcionários da sociedade.

B R. Deff AVV J

H Q



VI – Que causar a sede social ou a bens da sociedade dano material proposto, se prejuízo do resarcimento de danos a que fica sujeito.

VII – Que der publicidade a assuntos privados da sociedade.

VIII – Que inscrito ou designado oficialmente para qualquer prática esportiva recuse a tomar parte sem justa causa.

IX – Que, a juízo do Conselho Diretor, cometer falta para cuja punição seja insuficiente a pena de advertência ou censura e demasiado a de eliminação.

X – Que favoreça o ingresso, na sede social ou dependências, de pessoa não autorizada a frequentar ou assistir qualquer reunião, e

XI – Que apresentar denúncias notoriamente falsas ou maliciosas, contra coassociado ou contra o Conselho Diretor.

Parágrafo Único: A suspensão do associado será graduada conforme a gravidade do fato a critério do Conselho Diretor, não podendo exceder a 180 dias.

Art.20 - A pena de suspensão não isenta o associado do pagamento de mensalidade, taxas ou contribuições, mas inibe o gozo dos direitos sociais pelo prazo de suspensão, exceto o do uso do distintivo da sociedade.

Art.21 - É passível a eliminação do quando social, sendo que, em tais casos, A ASSOCIAÇÃO COMPRARÁ A COTA E PROPRIEDADE DO SÓCIO INFRATO A PREÇO DE MERCADO, nas situações seguintes:

I – Que, por procedimento notoriamente incorreto trouxer dissabores para a sociedade.

II – O que, por atos ou palavras, dentro ou fora da sede social, ofender o renome, reputação e boa fama da sociedade.

III – O que, prejudicar interesses considerados importantes para sociedade.

IV – O que, lançar discórdia entre os associados.

V – O que, desrespeitar deliberada e ostensivamente decisões do Conselho Deliberativo e Diretor ou dos órgãos auxiliares de Direção.

VI – O que, por sentença judicial passada em julgada for condenado por crime que o torne incompatível com o ambiente social e moral da sociedade.

VII – O que, no exercício de qualquer cargo social, desviar receber ou bens da sociedade.

VIII – O que, reincidir em faltas já punidas ou as perpetrar com agravantes, a juízo do Conselho Diretor.

Art. 22 - Incorre na pena de eliminação o associado incursa no item 3º do artigo 20,0 quando a pena de suspensão não for considerada suficiente, a juízo do Conselho Diretor.

Art.23 - O associado proprietário tem direito de propor ao Conselho Diretor a punição de um coassociado, uma vez fundamentado e devendo seu pedido conter mais de cinco assinaturas de associados proprietários.

SEÇÃO V

DAS LICENÇAS SOCIAIS

Art.24 - O associado que for convocado para o serviço militar poderá ser licenciado durante o período de incorporação militar desde que o requeira ao Conselho Diretor,



comprovando a sua situação. Nas mesmas condições poderá requerer licenciamento o sócio que transferir sua residência para local onde não possa frequentar o clube.

SEÇÃO VI DOS CONVIDADOS

Art.25 - A sede social é privativa dos associados e respectivos familiares, sendo, todavia, permitido aos associados:

I – Convidar pessoas de sua relação para visitar a sede social e dependências, desde que não faça em dia ou hora das festividades e consignando-lhes os nomes no livro de visitantes.

II – Nenhum associado poderá convidar a mesma pessoa por mais de três vezes, desde que os convidados residam na cidade.

Art.26 - No caso de pessoa não residente nesta cidade, poderá o Conselho Diretor a pedido do associado, conceder-lhe ingresso, mediante pagamento da respectiva taxa. O associado apresentante ficara responsável pelo comportamento do portador do ingresso.

Parágrafo Único: Caso o convidado seja sócio em clube de outras cidades, nem raio acima de 100 km, não pagará taxa.

Art.27 - O associado que desrespeitar as prescrições deste estatuto facilitando a entrada ou permanência na sede, ou nas dependências, durante festividades programadas pela sociedade, de pessoas estranhas ao quadro social será advertida por qualquer membro do Conselho Diretor punido de acordo com artigo 10.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.28 – A Assembleia Geral delibera como poder soberano da sociedade respeitadas as disposições estatutárias, e constituída pelos associados proprietários quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Biunalmente, na primeira quinzena de outubro para eleger os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes.

II – Extraordinariamente quando por motivos relevantes e declarados for convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou pedido:

- Do Conselho Diretor;
- De no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Conselheiros;
- De um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de direitos estatutários, conforme artigo 60 do Código Civil.

Art.29 – A Assembleia Geral só poderá ser constituída, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, podendo funcionar, entretanto, uma hora depois, em segunda convocação, com número inferior a 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados da mesma categoria.



Art.30 – As Assembleias Gerais serão convocadas por editais, publicados em jornais de circulação regional, ou divulgados pelo rádio ou televisão, com no mínimo 10 dias de antecedência.

Parágrafo Único: Se não houver número, passado sessenta minutos da hora marcada para a Assembleia, um dos secretários do Conselho Deliberativo lavrará termo de presença, aguardando a segunda convocação que se realizará imediatamente após, com o número de sócios proprietários que estiverem presentes.

Art.31 – A Assembleia Geral compete:

- I – Tomar conhecimento, aprovando ou não, de qualquer decisão do Conselho Deliberativo.
- II – Eleger o Conselho Deliberativo.
- III – Destituir o Conselho Deliberativo.
- IV – Discutir e deliberar sobre qualquer reforma dos estatutos.
- V – Discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a sociedade.
- VI – Deliberar sobre a extinção da sociedade.

Art.32 – Ao presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto cumpre a instalar a Assembleia Geral e solicitar à mesma a designação por aclamação ou eleição, de um associado para dirigir os trabalhos.

§ 1º Escolhido o diretor dos trabalhos da Assembleia Geral, entendido como presidente da Assembleia, cabe a este convocar dois outros associados para servirem de secretários.

§ 2º Os membros do Conselho Diretor não poderão exercer funções na mesa da Assembleia Geral.

Art.33 – A ata da Assembleia Geral será lavrada por um dos secretários e assinada pelo presidente da Assembleia e por ambos os secretários.

Art.34 – Os assuntos em exame serão decididos por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de minerva (desempate), salvo nos casos em que, pelos presentes estatutos, forem exigidas outras condições para votações.

Art.35 – As votações em geral poderão ser simbólicas, excetuando-se o caso de eleições do Conselho Deliberativo, obrigatoriamente, por escrutínio secreto, por requerimento e decisão da maioria, a votação poderá ser secreta.

Art.36 – Não é permitido voto ou representação por procuração na Assembleia Geral.

Art.37 – A destituição dos administradores, aprovação de contas e dissolução da associação terão quóruns de Assembleia específicos:

§ 1º Para as deliberações referentes a destituição dos administradores e aprovação de contas é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação.



§ 2º A dissolução da sociedade só terá lugar se resolvida por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que leve no mínimo a assinatura de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados proprietários.

§ 3º A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a dissolução da associação só poderá realizar a votação se for instaurada em primeira e única convocação, e a presença mínima de 80% (oitenta por cento) da totalidade dos associados proprietários quites com a tesouraria e em gozo de seus direitos plenos de associado. Não havendo o quórum determinado neste parágrafo, a Assembleia Geral só poderá ser convocada novamente para o mesmo fim, três meses depois.

§ 4º Decretada a dissolução da sociedade, o patrimônio líquido será partilhado entre os associados proprietários nos termos do artigo 61 do Código Civil.

SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art.38 – A Assembleia Geral em sua reunião bienal elegerá membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes.

Art.39 – A Assembleia Geral, convocada para o caso do artigo anterior será aberta e dirigida pelo presidente do Conselho Deliberativo, servindo de secretários, dois associados para este fim convocados.

Art.40 – As eleições para o Conselho Deliberativo serão por sufrágio direito, pessoal, secreto, de associados proprietários.

§ 1º O presidente do Conselho Deliberativo, mandará publicar edital de convocação dos associados para as eleições, determinando o dia, hora e local, na forma do artigo 34, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º Somente terão direito a votar os associados proprietários.

Art.41 – Só concorrerão as eleições as chapas registradas na secretaria da sociedade com pelo menos 15 dias de antecedência.

§ 1º O registro de Chapas só será aceito quando subscrito pelo menos por 10 (dez) associados acionistas.

§ 2º É vetado ao associado mais de uma participação para registro de chapas, sob pena de nulidade das posteriores.

§ 3º O registro deverá ser encabeçado por uma legenda que conterá, por extenso, os nomes dos candidatos e respectivos números de matrículas sociais.

Art.42 – As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou por seus delegados, desde que associados proprietários.

Parágrafo Único: A indicação da legenda será feita por um dos componentes de cada chapa registrada com antecedência de duas horas do início da votação.

Art.43 – A votação far-se-á com uma cédula, contendo apenas a legenda registrada.



Art.44 – Para resguardar-se o sigilo do voto serão adotadas as seguintes providencias:

- I – O uso de sobrecartas uniforme e opacas, rubricadas por membros da mesa receptora, à medida que forem entregues aos leitores;
- II – isolamento do eleitor em gabinete indevassável, onde colocara a cédula no envelope, fechando-o em seguida;
- III – Verificação da sobrecarta pela mesma delegação, antes de sua colocação pelo eleitor na urna.
- IV – Urna suficientemente ampla.

Art.45 – A mesa receptora, apuradora será organizada antes das eleições.

Parágrafo Único: A organização da mesa será feita pela secretaria da sociedade, obedecendo ao seguinte critério: um relator, por indicação do Conselho Deliberativo e os escrutinadores, indicados por legenda, para cada mesa que se constituir.

Art.46 – Instalada a Assembleia Geral Ordinária e constituída a mesa na hora marcada, o presidente do Conselho Deliberativo dará início aos trabalhos eleitorais.

Art.47 – O votante identificar-se-á exibindo ao relator da mesa sua carteira social ou cédula de identidade. Receberá em seguida a sobrecarta, na qual, emitirá seu voto no gabinete indevassável, colocando a cédula posteriormente na urna.

Art.48 – A votação iniciar-se-á, impreterivelmente, no horário ficado no edital de convocação e terá seu término da mesma forma no horário indicado no edital.

Art.49 – Terminada a votação, proceder-se-á, ato contínuo, a apuração.

Art. 50 – Se o número de sobrecartas for superior ao número de assinaturas dos votantes, a eleição será anulada se o contrário se verificar, serão considerados em branco as que faltarem para ser atingido o número de votantes.

Art.51 – No caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa que contiver a maior soma de tempo dos sócios registrados na sociedade.

Art.52 – As cédulas serão impressas.

Art.53 – Sobre a impugnação ou protesto, resolverá o Conselho Deliberativo, dentro de vinte e quatro horas. Das eleições caberá recurso a Assembleia Geral, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do conhecimento daquela decisão.

Art.54 – Os eleitos serão proclamados empossados pelo Presidente da Assembleia Geral, com comunicação ao Conselho Deliberativo.

Art.55 – A posse dos novos conselheiros dar-se-á 5 (cinco) dias após as eleições.

Art.56 – Quando as eleições forem anuladas, proceder-se-á outra dentro de 15 (quinze) dias.



Art.57 – A secretaria da sociedade compete expedir aos eleitos os títulos de membros do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor, de Comissão de Finanças e Fiscal de Obras e Construção.

CAPITULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.58 – O Conselho Deliberativo eleito pela Assembleia Geral constituindo-se de 9 (nove) associados proprietários, havendo 6 (seis) suplentes, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.59 – O mandato de Conselho Deliberativo, iniciar-se-á após a posse e o mandato será de 2 (dois) anos. É permitida a reeleição.

Parágrafo Único: O presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre seus membros e seu mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reeleito.

Art.60 – As vagas dos conselheiros serão preenchidas pelos suplentes, obedecendo a estes a ordem em que forem registrados nas respectivas chapas. O suplente apenas completará o mandato daquele que deu ordem a vaga.

Art.61 – Perderá automaticamente mandato, o Conselheiro que sem motivo justificado, deixar de comparecer, a duas reuniões seguidas, no período de um ano.

Art.62 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária, para:

I – Anualmente na segunda quinzena de outubro para eleger o novo Conselho Diretor, e a posse dar-se-á na primeira quinzena de novembro.

II – Anualmente na primeira quinzena de outubro para discutir aprovando ou não, o Balanço e o Demonstrativo de Receita e Despesas, apresentados pelo Conselho Deliberativo pelo Conselho Diretor, referentemente ao exercício anterior, acompanhados de parecer da comissão de finanças fiscais, com prévio envio de cópias aos conselheiros.

III – Anualmente na segunda quinzena, para discutir ou aprovar com ou sem alteração, o orçamento geral apresentado pelo Conselho Diretor, para o exercício seguinte, depois de ter sido enviadas cópias aos Conselheiros.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo delibera com uma presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, em primeira convocação, e, uma hora após os que se acharem presentes.

Art.63 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão extraordinária, convocada pelo seu presidente quando for necessário.

Parágrafo Único: Quando reunido em caráter extraordinário, o Conselho Deliberativo só poderá tratar de assuntos para o qual tenha sido expressamente convocado.

Art.64 – Compete ao Conselho Deliberativo:



- I – Propor a Assembleia Geral a reforma dos estatutos;
- II – Resolver, em última instância, os casos omissos dos presentes estatutos;
- III – Conceder títulos de associados beneméritos;
- IV – Alterar o valor da joia de admissão de associado, as mensalidades ou qualquer outra contribuição estatutária;
- V – Decidir os recursos interpostos contra atos do Conselho Diretor ou das Comissões permanentes;
- VI – Autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos;
- VII – Autorizar ou decidir sobre a transferência de reforço de verbas orçamentárias e bem assim, sobre aplicação do fundo de reserva;
- VIII – Baixar regulamentos e instruções;
- IX – Intervir na administração geral da sociedade quando notoriamente necessário, podendo cessar mandatos de membros do Conselho Diretor e das Comissões permanentes, se os interesses sociais assim o exigirem;
- X – Examinar aprovando ou não, pareceres que lhe forem encaminhados, pelas Comissões permanentes ou órgãos da sociedade;
- XI – Intervir nestes estatutos;
- XII – Aplicar penalidades aos conselheiros e membros do Conselho Diretor;
- XIII – Autorizar ou não o Conselho Diretor a antecipar o recebimento da taxa de manutenção devida pelos associados contribuintes.

Parágrafo Único: O recebimento da taxa de manutenção poderá ultrapassar o período de gestão do Conselho Diretor e o produto dessa arrecadação somente poderá ser aplicado em fins específicos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art.65 – Qualquer membro do Conselho Diretor poderá tomar parte da reunião do Conselho Deliberativo, mas será impedido de votar em assuntos que tenha sido julgado pelo Conselho Diretor ou ainda de alguns de seus integrantes.

Art.66 – Ao associado é facultado permissão para assistir as reuniões do Conselho Deliberativo, salvo quando esta tiver caráter secreto, a critério do presidente, não podendo, porém, tomar parte nas discussões nem votar.

Art.67 – O Conselho Deliberativo será formado pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário e pelas comissões de Finanças Fiscal e de Obras de Construção.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art.68 – Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- I – Convocar a Assembleia Geral do Conselho Deliberativo;
- II – Presidir as reuniões do próprio Conselho;
- III – Assinar as carteiras de identidade dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Diretor;
- IV – Decidir com voto da qualidade, nos casos de empate;
- V – Assumir a administração da sociedade no caso de renúncia ou destituição coletiva do Conselho Diretor;
- VI – Executar e fazer cumprir estes estatutos, o regimento interno, as demais deliberações do Conselho Deliberativo;
- VII – Dar posse aos membros das comissões permanentes.



SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art.69 – Compete ao vice-presidente assistir e auxiliar o Presidente em suas funções e substitui-lo em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art.70 – Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões do Conselho, redigindo e assinando com o presidente as respectivas atas;

II – Redigir e encaminhar a correspondência do Conselho e substituir o presidente quando o vice-presidente não puder fazê-lo.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.71 – O Conselho Deliberativo será auxiliado por duas comissões permanentes, de Finanças Fiscal e de Obras de Construções.

§ 1º Cada comissão será composta de 3 (três) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre seus membros.

§ 2º Cada comissão terá um presidente e um secretário, entre seus membros.

Art.72 – Cada comissão terá as seguintes funções:

I - Comissão de Finanças Fiscal: fiscalizar os serviços de economia e finanças da sociedade;

II - Comissão de Obras e Construções: fiscalizar o desenvolvimento de projetos de obras e construções.

Art.73 – As comissões permanentes, quando solicitadas, prestarão colaboração técnica ao Conselho Diretor.

Art.74 – O membro de Comissão permanente que faltar a três reuniões durante o ano sem justificação, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído por pessoa de indicação do presidente da respectiva comissão sob a aprovação do presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

Art.75 – A administração da ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS será exercida pelo Conselho Diretor, diretamente assessorado pelos diretores de departamentos ou seções.

Art.76 – O Conselho Diretor será composto de 12 (doze) membros, sendo:

A row of handwritten signatures in black ink, representing the 12 members of the Conselho Diretor.



- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-presidente;
- III – Um Diretor Secretário;
- IV – Um segundo Diretor Secretário;
- V – Um Diretor Tesoureiro;
- VI – Um segundo Diretor Tesoureiro;
- VII – Seis Diretores de departamentos.

Parágrafo Único: Farão parte do Conselho Diretor os Diretores do Departamento em número de 6 (seis).

Art.77 – O presidente, o vice-presidente, secretários e tesoureiros são eleitos pelo Conselho Deliberativo e os Diretores de Departamentos nomeados pelo presidente do Conselho Diretor.

Art.78 – Os diretores de departamento, como auxiliares imediatos da administração, comprarão, cada um dentro de suas especialidades e pelos meios ao seu alcance com o Conselho Diretor, para atingir os fins sociais.

Art.79 – São os seguintes departamentos:

- I – Departamento Social;
- II – Departamento de Esportes;
- III – Departamento de Patrimônio;
- IV – Departamento Jurídico;
- V – Departamento de Propaganda e Relações Públicas;
- VI – Departamento de Cultura.

§ 1º Cada departamento terá seu próprio regulamento, não qual serão especificadas composições e atribuições.

§ 2º O Conselho Diretor poderá alterar o número de departamentos, criando, suprindo ou modificando os atuais e futuros, tudo de conformidade com estes estatutos e que melhor indiquem os interesses da sociedade.

Art.80 – Os membros do Conselho Diretor são eleitos por dois anos, por maioria simples, sendo admitida a reeleição até 1 (uma) vez consecutiva e por votação não inferior a 4/5 do Conselho Deliberativo. O mandato do Conselho Diretor inicia-se após a posse.

Art.81 – Os diretores de departamento exercerão funções enquanto bem servirem até o término do mandato do presidente do Conselho que os nomeou.

Art.82 – Não podem ser membros do Conselho Diretor nem diretores de departamentos associados quem não seja sócio PROPRIETÁRIO, ou pertença a Diretoria de sociedades congêneres.

Art. 83 – O Conselho Diretor Delibera validamente por maioria simples.

Art.84 – Os membros do Conselho Diretor eleito que não entre definitivamente no exercício do cargo dentro do prazo de quinze dias da posse, salvo motivo justificado, perde o mandato, a critério e por deliberação do Conselho Deliberativo.



Art.85 – Igualmente, perde o mandato, o Conselho Diretor, que, sem causa justificada, deixar de comparecer a quatro sessões consecutivas do Conselho Diretor. Caberá ao Conselho Diretor encaminhar a ocorrência ao Conselho Deliberativo, que declarará a vacância do cargo e elegendo o respectivo substituto para o tempo restante.

Art.86 – Ao Conselho Diretor Compete, coletivamente:

I – Dirigir a sociedade, assumindo-lhe a gostar de todas as atividades, promovendo, por todas as formas, seu maior engrandecimento;

II – Elaborar seu regimento interno, submetendo-se a aprovação do Conselho Deliberativo;

III – Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimento interno e regulamento, suas próprias decisões que legitimamente emanam de entidades a que a sociedade esteja filiada;

IV – Propor ao Conselho Deliberativo a reforma parcial ou total dos Estatutos;

V – Decidir sobre a filiação da sociedade em entidades esportivas;

VI – Nomear representantes junto a sociedade as quais esteja filiado;

VII – Organizar, regulamentar e administrar os serviços da sociedade;

VIII – Propor ao Conselho Deliberativo aluguel ou arrendamento de imóvel ou dependências da sociedade.

IX – Votar a admissão da sociedade geral, executando-os mencionados dos artigos 6º e 7º;

X – Resolver a transferência de associados de uma categoria para outra;

XI – Elaborar o orçamento anual da sociedade, submetendo-o até a segunda quinzena de novembro ao parecer da Comissão de Finanças e Fiscal;

XII – Autorizar as despesas do departamento;

XIII – Verificar, mensalmente e situação da tesouraria, dando ciência ao Conselho Deliberativo e ocorrências consideradas relevantes;

XIV – Aprovar, ou não, os balancetes e balanços da sociedade, apresentados pelo Diretor Tesoureiro;

XV – Autorizar a aquisição de material esportivo, para ceder aos associados, mediante empréstimo ou venda;

XVI – Elaborar e fornecer anualmente, na segunda quinzena de novembro o balancete geral da sociedade, a fim de ser submetido ao Conselho Deliberativo;

XVII – Determinar o recolhimento e estabelecimento bancário o salto total em caixa da sociedade;

XVIII – Submeter à apreciação da comissão de obras e construção qualquer plano de construção na sede ou dependências sociais.

Art.87 – O Conselho Diretor Reunir-se-á:

I – Ordinariamente uma vez por mês;

II – Extraordinariamente quando convocada pelo presidente, por iniciativa própria ou quando solicitada por um mínimo de quatro diretores.

Art.88 – No seu impedimento eventual, o presidente é substituído pelo vice-presidente e no deste, pelo diretor secretário ou ainda pelo diretor tesoureiro.

Art. 89 – O Conselho Diretor tem a faculdade de, em caso urgente, suspender qualquer associado passível de punição de acordo com a gravidade do fato por escrito, dentro de 5 (cinco) dias, encaminhado a justificação do afastamento ao departamento jurídico que emitirá parecer sobre o fato.



SEÇÃO X DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Art.90 – Ao presidente do Conselho Diretor, além de outras atribuições constantes nos estatutos, compete:

- I – Representar ativa e passivamente, judicial ou extra judicial a sociedade;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, votando apenas nos casos de empate;
- III – Ordenar despesas de caráter e imprevistas, não autorizadas pela Comissão de Finanças e Fiscal, devendo dar justificadamente, conhecimento das mesmas ao Conselho Diretor em sua primeira reunião;
- IV – Ordenar as despesas devidamente autorizadas;
- V – Assinar com os demais membros do Conselho Diretor presentes a reuniões, as atas das reuniões e com o vice-presidente secretário, os cartões de matrículas e de identidades dos sócios, bem como os demais papeis do mesmo gênero, inclusive convites especiais;
- VI – Assinar com diretor tesoureiro, títulos e respectivas cautelas e ações de associados ou qualquer outro documento do mesmo gênero, cheques, ordens de pagamento, cauções, duplicatas e faturas, letras de câmbio e outros documentos de igual natureza;
- VII – Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, o regimento interno, regulamentos de serviços e demais deliberações dos poderes competentes da sociedade;
- VIII – Resolver casos imprevistos, de caráter urgente, dando conhecimento do ato, na subsequente sessão do Conselho Diretor e conforme o caso, ao Conselho Deliberativo;
- IX – Autenticar com sua assinatura quaisquer documentos que signifiquem responsabilidade financeira ou de caixa, inclusive balancete e congêneres;
- X – Colocar o “PAGUE-SE”, em notas, faturas, contas ou documentos a serem pagos;
- XI – Assinar contratos, escrituras, ajustes e demais documentos, ou atos da mesma natureza, na forma estatária;
- XII – Determinar a abertura de sindicâncias.

Parágrafo Único: Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente e substitui-lo em seus impedimentos.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art.91 – Ao primeiro secretário e vice secretário compete:

- I – Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Ter a seu cargo o expediente geral do Conselho Diretor;
- III – Lavrar, ou fazer lavrar as atas de reuniões do Conselho Diretor, lendo-as em sessão;
- IV – Superintender os serviços de secretaria;
- V – Redigir a correspondência que lhe estiver afeta;
- VI – Redigir ou fazer redigir convites, avisos e convenções nos casos previstos nestes estatutos;
- VII – Assinar, com o presidente, diplomas expedidos pela sociedade, de atribuição ao Conselho Diretor;
- VIII – Assinar com o presidente, cartões de matrículas e identidade de associados, ingressos permanentes de imprensa, instituições associativas e demais papeis do mesmo gênero inclusive convites especiais;

A series of handwritten signatures in black ink, likely belonging to the members of the Board of Directors mentioned in the document, are placed at the bottom right of the page.



IX – Manter contato direto e contínuo com os departamentos de sindicância ou jurídico.

Parágrafo Único: Ao segundo secretário compete auxiliar o primeiro secretário, substitui-lo em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art.92 – Ao primeiro tesoureiro compete:

- I – Superintender os serviços de tesouraria, inclusive de contabilidade e escrituras;
- II – Ter sobre sua garantia títulos, documentos e papéis de crédito, valores em dinheiro em caixa da sociedade que permanecerão na tesouraria do clube;
- III – Superintender os serviços de cobrança e arrecadação de receita;
- IV – Assinar recibos de joia, mensalidades e quaisquer outros, relativos as suas atribuições;
- V – Efetuar o pagamento das despesas autorizadas e outros sempre com o "PAGUE-SE" do presidente;
- VI – Apresentar ao Conselho Diretor, na primeira quinzena de cada mês o balanço relativo ao mês anterior, que deverá ser colocado em lugar de fácil verificação pelos associados;
- VII – Apresentar ao Conselho Diretor, trimestralmente, a relação de associados contribuintes no prazo de 90 (noventa) dias incursos na pena de eliminação por atraso de pagamentos de taxas da manutenção ou de compromissos financeiros para com a sociedade;
- VIII – Apresentar ao Conselho Diretor, orçamentos e balanços anuais, bem como demonstração de receitas e despesas;
- IX – Assinar com o presidente, títulos e respectivos documentos de ações de associados ou outros documentos do mesmo gênero, cheques de ordens de pagamentos, cauções, duplicatas de faturas, letras de câmbio e outros documentos de igual natureza;
- X – Superintender, com a cooperação da tesouraria, a fiscalização dos serviços de portaria e bilheteria. O arquivo, o fichário de matrículas de associados;
- XI – Ter a seu cargo, convenientemente organizadas o arquivo o fichário de matrículas dos associados;
- XII – Dirigir os serviços de carteira de identidade dos associados;
- XIII – Fazer depositar em estabelecimento bancário desta cidade, os saldos de receitas da sociedade de modo geral as quantias superiores ao valor de 100 (cem) taxas de manutenção;
- XIV – Receber, perante o Conselho Deliberativo, o exercício do cargo de seu antecessor e, nas mesmas condições, entregar ao seu sucessor legal;
- XV – Fiscalizar os contratantes e arrendatários de serviços, inclusive no sentido exato do cumprimento dos respectivos contratantes;
- XVI – Orientar e dar parecer sobre assuntos de caráter financeiro.

Parágrafo Único: Ao segundo tesoureiro compete auxiliar o primeiro tesoureiro e substitui-lo em seus impedimentos e faltas.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS REMUNERADOS

Art.93 – A sociedade poderá ter, de acordo com as necessidades, remunerados, segundo quadro organizado e amplamente justificado pelo Conselho Diretor, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O regulamento deste quadro, baixado pelo Conselho Diretor, determinará cargos, funções, condições de provimento e vacância, remuneração e o que mais convier.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art.94 – O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS** pertence a seus sócios proprietários constituído pelo acervo de bens e direitos que lhe pertence ou venham a pertencer, compreendendo: imóveis, móveis, direitos e outros valores.

Art.95 – A sede social da Associação dos Bolonistas é construída na forma de condomínio de uso comum.

Art.96 – As taxas de transferências de uma ação proprietária não poderão ultrapassar o valor de 3% (três por cento) do valor da ação proprietária.

Art.97 – O patrimônio social não poderá se alienado por pertencer aos sócios proprietários.

Art.98 – Os Bens moveis ou imóveis serão escriturados em livros apropriados, com termo de abertura assinado pelo presidente do Conselho Diretor e folhas devidamente rubricadas pelo mesmo; os valores serão corrigidos anualmente por ocasião do balanço.

Parágrafo Único: Os bens poderão ser reavaliados em qualquer tempo, devendo ser constituída uma comissão especial para tal fim.

Art.99 – Os móveis e utensílios, as benfeitorias e outras rubricas sujeitas a depreciação podem ser anualmente depreciadas, de conformidade com as taxas geralmente aceitas.

Art.100 – O Conselho Diretor deverá segurar o patrimônio societário contra riscos de incêndios, raios e outras consequências, de preferência em companhias de seguro representadas por associados e em partes iguais, se mais de uma companhia assim se apresentar.

SEÇÃO ÚNICA DAS AÇÕES

Art.101 – São instituídas ações patrimoniais nominativas garantidas pelo valor de que trata o artigo 96, as quais terão seu número e valor fixados pelo Conselho Deliberativo.

Art.102 – As ações proprietárias poderão ser transferidas entre associados, uma vez que o Conselho Diretor defira o recibo com o requerimento assinado pelo cedente e cessionário: cada associado não poderá possuir mais de 5 (cinco) ações.

Parágrafo Único: As transferências das ações patrimoniais realizar-se-ão mediante termo lavrado em cartório.





§ 2º As transferências de ações ficam sujeitas ao pagamento de emolumentos, fixados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Ficam isentos de emolumentos as transferências inter-vivos entre pais e filhos, bem como as causa-mortis.

§ 4º As transferências de qualquer natureza somente serão consideradas perfeitas mediante prova de quitação com a tesouraria.

Art.103 – Falecendo o associado acionista, seus herdeiros que pertencem ao quadro social, somente adquirirão direitos sobre as ações, sem qualquer outro direito daqueles reservados aos associados.

Art.104 – O resgate das ações patrimoniais só será feito quando o Conselho Diretor entender conveniente ao interesse da sociedade quando se tratar:

- I – De herdeiros dos associados que solicite o resgate ou de pessoa que não queira ou não possa fazer parte do quadro social;
- II – De associados demissionários;
- III – De associado eliminado.

Parágrafo Único: Nos casos dos itens 01 e 02, os portadores de ações poderão transferi-las a novos associados, aceita no prazo de 1 (um) ano, a contar da posse do título ou demissão.

CAPÍTULO VIII DA RECEITA

Art.105 – A receita da sociedade é constituída por:

- I – Joias, taxas de manutenção, renda de alugueis, taxas de acessórios, taxas de transferências e emolumentos;
- II – Doações ou legados recebidos;
- III – Taxas de inscrições para campeonatos esportivos internos ou externos, organizados pela sociedade;
- IV – Produto de ingresso para festas e competições, realizadas pela sociedade;
- V – Venda de material esportivo e de passatempos recreativos e social;
- VI – Venda de material usado e sobressalente;
- VII – Outras receitas eventuais.

SEÇÃO I DAS TAXAS

Art.106 – O Conselho Deliberativo poderá criar taxas destinadas a aquisição de sede social, ou dependências, e ainda para pagamentos de dívidas garantidas ou para outros fins específicos.

Parágrafo Único: O produto das taxas só poderá ser aplicado no objeto que ensejou sua criação.

Art.107 – As taxas serão cobradas junto com as mensalidades tanto os associados como dos novos adquirentes de títulos.



Parágrafo Único: Focam sujeitos a pagamento das taxas todos os associados contribuintes, conforme disposto no artigo 8º deste estatuto.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.108 – Considera-se quite o associado que exibir os recibos de suas contribuições relativas ao mês anterior e prova de que solveu outros eventuais compromissos com a sociedade.

Parágrafo Único: O recibo da mensalidade ou taxa de um mês é válida para o mês seguinte.

Art.109 – O associado que deixar de pertencer a sociedade não tem direito a restituição de quaisquer contribuições regulares que houver feito. Não se compreendem nessa disposição empréstimos que a sociedade tenha contraído do associado através de operação regular, devidamente documentada.

Art.110 – A sociedade poderá estender o seu quadro social até o limite compatível com as suas dependências sociais.

Art.111 – Ao associado é defeso trazer nem sua companhia pessoa estranha à sua própria família, a não ser nos casos de convidados permitidos por este estatuto.

Art.112 – É vetado ceder ou emprestar a associados ou estranhos para uso fora da sede móveis, utensílios, decorações, quaisquer outros objetos pertencentes a sociedade.

Art.113 – Os móveis e utensílios, decorações, quando inservíveis serão vendidos pelo Conselho Diretor, mediante proposta escrita de comprador por tomada de preços, conforme ficar estabelecida no Edital de venda.

Art.114 – Nenhum divertimento de iniciativa particular poderá realizar-se na sede social sem o consentimento do Conselho Diretor.

Art.115 – O Conselho Diretor poderá permitir a organização entre associados de grêmios culturais, recreativos e esportivos, com direito ao uso das dependências da sede social. Cada instituição terá um regulamento, devidamente aprovado pelo Conselho Diretor.

Art.116 – É facultada a cessão de salões ou dependências da sociedade para reuniões de caráter político ou religioso.

Art.117 – Só por motivo relevante ou de força maior, a juízo do Conselho Deliberativo, poderão os estatutos ser alterados antes de 1 (um) ano de vigência.

Art.118 – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art.119 – A eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor, será efetuado por escrutínio secreto, devendo o Conselho Deliberativo ser eleito por 2 (dois) anos.



Art.120 – A Associação dos Bolonistas terá um fundo no valor de 5 (cinco) cotas patrimoniais para efetuar a compra de ação patrimonial dos associados que queiram vender suas ações patrimoniais.

Art.121 – Fica o Conselho Deliberativo encarregado da regulamentação da área de uso comum, de acordo com as leis civis sobre condomínio vigentes no país.

Art.122 – O sócio que atrasar o pagamento até 3 (três) parcelas será notificado pela tesouraria do clube, terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para quitar seu débito. Em caso de não poder efetuar o mesmo terá sua inscrição cancelada.

Art.123 – A Associação dos Bolonistas não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.124 – A Associação dos Bolonistas não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros ou equivalentes.

Art.125 – A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da Associação dos Bolonistas será efetuada integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.126 – O presente Estatuto foi reformado em Assembléia Geral realizada em 22 de junho do ano de 2014, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco.

Art.127 – Fica eleito o foro de Pato Branco, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Estatuto.

Cesar Augusto Ciello

Presidente

CPF: 451.844.889-87

Adão Nicanor Hoffmann

1º Secretário

Danilo Chioqueta Arcego

1º Tesoureiro

Gelson Augusto Domeneguini

Vice-Presidente

CPF: 706.501.859-53

Rose Mari Pagliosa Arcego

2º Secretário

Nivercindo Hoffmann

2º Tesoureiro

Dirceu Dimas Pereira
Advogado
OAB/PR 39086



Relatório de Atividades

A Associação dos Bolonistas do Sudoeste oferece em sua sede amplo espaço para eventos, sendo usado para eventos culturais e eventos benéficos, com quatro pistas de bolão para jogos oficiais, sendo realizado a Olimpíada do trabalhador do Município de Pato Branco, olimpíadas do SESI e Olimpíadas da Sanepar. Fornece as pistas de boliche para o Cense (Centro de Socioeducação de menores infratores de Pato Branco) para projeto de ressocialização dos menores.

Mantém duas equipes de bolão Masculino e feminino que representam o município em competições oficiais, como Jogos Abertos do Paraná, Jogos Abertos do Sudoeste, jogos estaduais, Campeonato Brasileiro de clubes.

No ano de 2013 a equipe feminina de bolão participou dos campeonatos:

- Torneio de Seleções de Guaratuba - PR
- Torneio 'O Porcão' em Toledo – PR
- Fase Classificatória do Campeonato Estadual competindo com Francisco Beltrão e Coronel Vivida , a equipe representando Pato Branco ficou em primeiro lugar, com três vitórias.
- Fase Final Do Campeonato Estadual, realizado na cidade de Toledo, participaram 14 equipes, Pato Branco ficando em segundo lugar, com esta conquista, a equipe garantiu uma vaga no Campeonato Brasileiro de Clubes em 2014, no estado de Santa Catarina.
- JAP`S Jogos Abertos do Paraná – Fase Final divisão A , realizado na cidade de Cascavel, participaram 8 equipes , Pato Branco ficou em primeiro lugar.

Jogos previstos para o ano de 2014 das equipes Masculino e Feminino:

- Torneio de Seleções de Guaratuba - PR
- Torneio 'O Porcão' em Toledo – PR
- Torneio Municipal
- Jogos Abertos do Sudoeste
- Jogos Inter-bairros
- Jogos abertos do Paraná (Fase eliminatória e Fase final)
- Fase regional do Campeonato Estadual
- Campeonato Estadual
- Brasileiro de Clubes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ



Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriadistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Ausência e Insolvência Civil, Interdição, Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CESAR AUGUSTO CIELLO

CPF 451.844.889-87, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 3 de Abril de 2014, 16:29:51

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 24,35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ



Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriadistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Ausência e Insolvência Civil, Interdição, Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

DANILO CHIOQUETA ARCEGO

CPF 168.043.339-34, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 3 de Abril de 2014, 16:29:16

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 24,35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ



Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
 CNPJ: 08.283.233/0001-50
 Telefax: (46) 3224-2414
 E-mail: cartoriadistribuidor@brturbo.com.br
 85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
 JULIANO VERONESE

Certidão Positiva

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Ausência e Insolvência Civil, Interdição, Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei CONSTAR o seguinte contra:

GELSON AUGUSTO DOMENEGUINI

CPF 706.561.859-53, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
83	9	07/02/1997	REINTEGRACAO DE POSSE	PRIMEIRA VARA CIVEL	BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Detalhes: Tipo = C i v e l Valor = 21.177,75					
209	10	17/03/1998	EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	SEGUNDA VARA CIVEL	BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
Detalhes: Tipo = C i v e l Valor = 0,00					
542	10	09/06/1999	EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	SEGUNDA VARA CIVEL	BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A
Detalhes: Tipo = C i v e l Valor = 0,00					
133	2	03/05/2000	EXECUTIVO FISCAL	SEGUNDA VARA CIVEL	INSS
Observação: FALTA PAGAR CUSTAS DE R\$ 1.905,79					
Detalhes: Tipo = Executivo Fiscal Valor = 37.749,00					

182	11	12/08/1997	PENHORA	PRIMEIRA VARA CIVEL	BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
-----	----	------------	---------	---------------------	--

Bens: - PENHORA DE UMA PLAINA DEENGROSSADEIRA PARA MADEIRA, COM QUARENTA CENTIMETROS DE BOCA, MARCA DOMENEGHINI, EM PERFEITO ESTADO DEUSO E CONSERVACAO. DEPOSITARIO GELSON AUGUSTO DOMENEGHINI.

Detalhes: Tipo = Penhora, Arresto, Sequestro e Depositos || Valor = 0,00 || Autos = 36/97

19	14	22/10/1998	PENHORA	PRIMEIRA VARA CIVEL	BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
----	----	------------	---------	---------------------	--

Bens: - PENHORA DE 9.900 COTAS DO CAPITAL SOCIAL, SENDO QUE CADA COTA VALE R\$ 1,00 CADA. DEPOSITARIO SR. GELSON AUGUSTO DOMENEGHINI. AUTOS 36/97 PRIMEIRA VARA CIVEL.

Detalhes: Tipo = Penhora, Arresto, Sequestro e Depositos || Valor = 0,00 || Autos = 36/97



PATO BRANCO/PR, 3 de Abril de 2014, 16:29:35

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 24,35
 Página 0001/0001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ



Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriadistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Positiva

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Ausência e Insolvência Civil, Interdição, Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei CONSTAR o seguinte contra:

NIVERCINDO HOFFMANN

CPF 518.881.909-06, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
1564	27	25/07/2012	EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	PRIMEIRA VARA CIVEL	BANCO BRADESCO S/A

Observação: WILLYAN

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 25.047,80 || Número Único 0006723-92.2012.8.16.0131



PATO BRANCO/PR, 3 de Abril de 2014, 16:28:25

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 24,35
Página 0001/0001

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ



Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Ausência e Insolvência Civil, Interdição, Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ADAO NICANOR HOFFMANN

CPF 304.009.539-00, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 3 de Abril de 2014, 16:28:08

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 24,35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ



Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Ausência e Insolvência Civil, Interdição, Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ROSE MARI PAGLIOSA ARCEGO

CPF 840.027.279-04, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 3 de Abril de 2014, 16:27:41

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 24,35

(ATA N° 84)



Aos vinte e quatro dias do mês de
janeiro do ano de dois mil e dezassete
reuniram-se na sede da Associação
onde foi tratado dos seguintes assuntos:
- 1º- Prestação de contas pelo conselho diretor
referente ao biênio dois mil e doze e dois
mil e treze. 2º- Dar posse ao novo conselho
diretor que comandará a Associação dos
Boloniários do Sudoeste durante o biênio
2014/2015; que será composto pelos seguintes
socios: PRESIDENTE- CESAR AUGUSTO CIELLO; VICE
PRESIDENTE- GELSON AUGUSTO DOMENEGUINI; 1º SECRETÁRIO-
ADÍDO NICANOR HOFFMANN; 2º SECRETÁRIO- ROSE MARIA
PAGLIOSA ARCEGO; 1º TESOURERIO- JANILDO ARCEGO; 2º TESOURERIO- NIVERGINDO HOFFMAN, ficando a diretoria
acima descrita empossada a partir deste ato
quanto a prestação de contas ficou acordado
pelos presentes, que será efetuada na pró-
xima reunião do conselho deliberativo.

Não mais a tratar encerro o presente ato
que vai por mim e os demais presentes
assinado





BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2013	2012
	31/12/2013	31/12/2012
ATIVO	101.364,56D	88.626,93D
ATIVO CIRCULANTE	15.710,96D	2.973,33D
DISPONÍVEL	15.710,96D	2.973,33D
CAIXA	15.710,96D	2.973,33D
Caixa Geral	15.710,96D	2.973,33D
ATIVO NAO-CIRCULANTE	85.653,60D	85.653,60D
IMOBILIZADO	85.653,60D	85.653,60D
IMOVEIS	70.054,60D	70.054,60D
Edifícios	70.054,60D	70.054,60D
MOVEIS E UTENSILIOS	13.425,00D	13.425,00D
Moveis e Utensilios	13.425,00D	13.425,00D
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	2.174,00D	2.174,00D
Equipamentos Eletronicos	2.174,00D	2.174,00D

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2013	2012
PASSIVO	31/12/2013	31/12/2012
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	101.364,56C	88.626,93C
CAPITAL SOCIAL	101.364,56C	88.626,93C
CAPITAL SUBSCRITO	1.677,94C	1.677,94C
Socia A	1.677,94C	1.677,94C
RESERVAS DE LUCROS	103.200,73C	90.463,10C
RESERVAS DE LUCROS	103.200,73C	90.463,10C
Reserva de Lucros a Realizar	103.200,73C	90.463,10C
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	3.514,11D	3.514,11D
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	3.514,11D	3.514,11D
(-) Prejuizos Acumulados	3.514,11D	3.514,11D

CESAR AUGUSTO CIELLO
PRESIDENTE
CPF: 451.844.889-87

ALDEMAR ANTONIO ORSO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR021805/0-8
CPF: 213.587.109-53



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2013

Descrição	Saldo	Total
Receita Bruta (Vendas e Servicos)		
Servicos - Promocoes e Eventos	37.670,00	<u>37.670,00</u>
Receita Líquida		<u>37.670,00</u>
Custos Mercadorias, Produtos e Servicos		
(+) Compras a vista	(2.294,40)	<u>(2.294,40)</u>
Lucro Bruto		<u>35.375,60</u>
Despesas com Vendas		
Promocoes e Eventos	(819,30)	
Propaganda e Publicidade	(187,50)	
Viagens, Refeicoes e Estadias	(7.488,67)	<u>(8.495,47)</u>
Salários e Ordenados		
Parcerias e Treinamentos	(380,00)	<u>(380,00)</u>
Despesas Administrativas		
Contribuicao Sindical	(680,00)	
Copa e Cozinha	(17,50)	
Honorarios Profissionais	(2.150,00)	
Limpeza e Conservacao	(630,00)	
Manutencao do Imobilizado	(5.865,53)	
Seguros	(202,31)	
Servicos de Terceiros	(2.200,00)	
Impostos e taxas	(2.017,16)	<u>(13.762,50)</u>
Resultado antes das Receitas e Despesas Financeira		<u>12.737,63</u>
Resultado antes dos Tributos s/Lucros		<u>12.737,63</u>
Resultado Líquido Operacoes Continuadas		<u>12.737,63</u>
Resultado Líquido do Período		<u>12.737,63</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>12.737,63</u>

CESAR AUGUSTO CIELLO
PRESIDENTE
CPF: 451.844.889-87

ALDEMIR ANTONIO ORSO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR021805/O-8
CPF: 213.587.109-53

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA - DIPJ 2013
VERSÃO 1.0

CNPJ: 73.657.744/0001-57

Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE

Declaração Retificadora: NÃO

Período: 01/01/2012 a 31/12/2012

Refis: NÃO

Ano-calendário: 2012



Paes: NÃO

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ

Tipo de Entidade: Recreativa

Apuração da CSLL: Desobrigada

Desenquadramento em 2012: NÃO

Participações em Consórcios de Empresas: NÃO

Doações a Campanhas Eleitorais: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO

Rendimentos Recebidos do Exterior ou de Não Residentes: NÃO

Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: NÃO

INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO

Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

As informações prestadas na DIPJ - VERSÃO 1.0 correspondem à expressão da verdade
(Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16).**DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

Nome: CESAR AUGUSTO CIELLO

CPF: 451.844.889-87 Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
04.76.63.16.77-08

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 451.844.889-87

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 28/05/2013 às 09:15:39
1807394851

Versão: 1.00

04.76.63.16.77



ATA Nº 86

Aos vinte e dois dias de junho de dois mil e catorze, reuniram-se na Associação dos Bolonistas do Sudoeste para tratar da Assembléia Geral, referente a mudança e complemento do Estatuto. Art. 2º complementado, os arts. 123 (cento e vinte e três), art. 124 (cento e vinte e quatro), art. 125 (cento e vinte e cinco). O art. 123 e art. 124, do antigo Estatuto passa a vigorar com os Artigos 126 e 127. Lembrando que os artigos 123, 124, 125, foram acrescentados. O edital de convocação foi publicado no Jornal Diário do Sudoeste, no dia 13 de junho de 2014. E na data do dia 22 de junho de 2014, através dos presentes, passa a vigorar o novo Estatuto. Na primeira chamada não teve número de associados presente conforme Estatuto. Foi decidido na segunda chamada, com o número de associados presente. Nada mais a declarar, segue abaixo a relação dos associados presente na Assembléia Geral. ERMES JOSÉ CHIOQUETTA; ROMILDO PARMEZAN; JOASSIR B. ANTUNES CORDEIRO; NIVERCINDO HOFFMANN; ADÃO NICANOR HOFFMANN; DANILO CHIOQUETTA ARCEGO; MOACIR B. VANZ; VILSON GRANDO; ROSE ARCEGO.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N° 162/2014

Pretende o ilustre Vereador Claudemir Zanco - PROS, autor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a “**ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE - ABS**”, entidade civil, sem fins econômicos e lucrativos, com sede na Rua Itapuã, nº 3.050, Bairro São Luiz, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 73.657.744/0001-57.

Em síntese, justifica o autor da proposição, que a referida entidade tem por fim promover atividades de caráter esportivo, recreativo, artístico, cultural e cívico, abertas e disponibilizadas aos sócios e também à comunidade.

É o brevíssimo relatório.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social .

Do estatuto social anexo, depreende-se que a referida entidade tem por finalidade precípua a promoção de atividades de caráter esportivo, recreativo, artístico, cultural e cívico, abertas e disponibilizadas aos sócios e também à comunidade.

Verificando o relatório de atividades anexo, constata-se que a entidade oferece em sua sede amplo espaço para eventos culturais e benfeiteiros, contendo quatro pistas de bolão para jogos oficiais, sendo realizado a olimpíada do trabalhador, do Sesi e da Sanepar. Fornece as pistas de boliche para o Cense (Centro de Socioeducação de menores infratores de Pato Branco para projeto de ressocialização dos menores.

Os eventuais recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida entidade civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Henrique Lopes



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



O Estatuto Social anexo, encontra-se devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

Compulsando os demais documentos anexos, constata-se que a referida entidade atende aos preceitos consignados na **Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004**, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco.

Ao que pese haver apontamentos de ações judiciais cíveis, em que alguns membros da diretoria ou conselho fiscal da referida entidade são partes, conforme verifica-se de Certidões expedidas pelo Ofício Distribuidor e Anexos da Comarca de Pato Branco, tal expediente não os vincula quanto a conduta e idoneidade moral, a que se refere o inciso V, do art. 3º da Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco.

As certidões expedidas pelo cartório distribuidor da comarca de Pato Branco, por si só, não servem de parâmetro para comprovação de reputação ilibada e idoneidade moral dos cidadãos nele mencionados, tendo em vista que qualquer cidadão poderá ser parte em demandas judiciais para promover ações e defesas de interesse de seus direitos, sem que isso demonstre correlação com a sua conduta e idoneidade moral.

A citada legislação municipal de forma expressa dispõe que **a conduta e idoneidade moral** de membros da diretoria e conselho fiscal poderá ser comprovada mediante **atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Delegado de Polícia**.

O inciso V, do art. 3º da Lei nº 2.340/2004, dispõe que a comprovação da conduta e idoneidade moral **poderá** ser atestada por autoridade pública, neste caso particular, pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, ou por Juiz de Direito, ou por Promotor de Justiça e ou por Delegado de Polícia.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



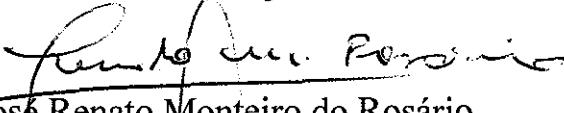
O termo “poderá” consignado no dispositivo legal acima citado constitui-se numa faculdade e não numa obrigação, de que a comprovação de reputação ilibada e idoneidade moral seja atestada por autoridade pública, não havendo impedimento em nosso entender s.m.j, que a referida comprovação seja efetuada por critério objetivo, por exemplo, mediante a exibição de Certidão Negativa do Cartório Distribuidor da Comarca de Pato Branco de Ações Judiciais Cíveis e Criminais e de Certidão de Antecedentes Criminais fornecidas pela Polícia Civil e Polícia Federal.

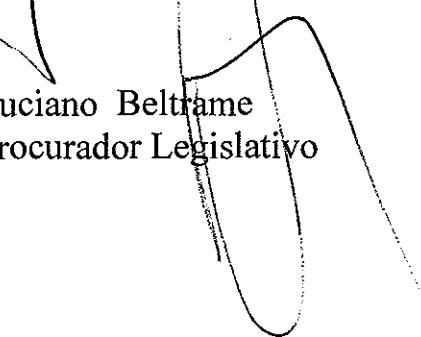
Por essa razão, entendemos s.m.j, ser possível a substituição do atestado (critério subjetivo) por certidões expedidas por órgãos públicos (critério objetivo), como meio de comprovação de reputação ilibada e idoneidade moral dos membros que compõem a diretoria e conselho fiscal das entidades que almejam a obtenção de declaração de utilidade pública municipal.

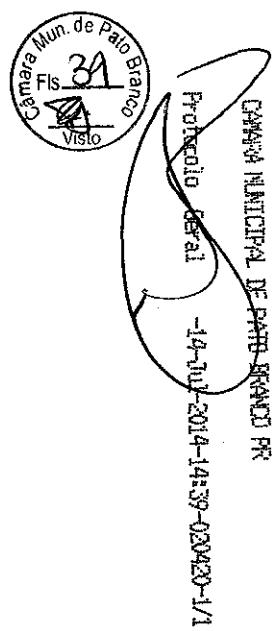
Competirá as Comissões Permanentes promover a avaliação documental pertinente a comprovação de reputação ilibada e idoneidade moral das pessoas envolvidas no processo.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 11 de julho de 2014.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 25024662014

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **CESAR*AUGUSTO*CIELLO**, nacionalidade brasileira, filho(a) de GENILIO VITALI CIELLO e IRACEMA CIELLO, nascido(a) aos 21/03/1962, natural de ERECHIM/RS, Documento de identificação 33848218 SSP/PR, CPF 451.844.889-87.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:59 de 11/07/2014



25024662014



**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ**

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

A circular stamp with the text "Câmara Mun. de Palo Branco" around the perimeter. In the center, it says "Fis. 40" above a horizontal line, with a large number "40" written over it. Below the line is the word "Visto".

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2014.250.00964

Nome: CESAR AUGUSTO CIELLO
Número do RG: 3.384.821-8
Nome mãe: IRACEMA CIELLO
Nome pai: GENILIO VITALLI CIELLO
Data nascimento: 21/03/1962
Naturalidade: ERECHIM/RS

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

PATO BRANCO, 14 de Julho de 2014.



NASCIMENTO
21/03/1962
REGISTRO NO. 3.384.821-8
CONTRIBUINTE
CESAR AUGUSTO CIELLO

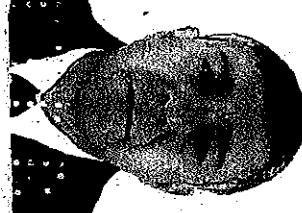
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3.384.821-8	DATA DE EXPEDIÇÃO	01/08/2006
NOME: CESAR AUGUSTO CIELLO			
FILIAÇÃO:			
GENILIO VITALLI CIELLO			
IRACEMA CIELLO			
NATURALIDADE:		DATA DE NASCIMENTO	
ERECHIM/RS		21/03/1962	
DOC ORIGEM: COMARCA: PATO BRANCO/PR, DA SEDE			
C.CAS 5052, LIVRO: 15B, FOLHA: 129.			
CPF: 551.844.889-87			
CURTAZAR		ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Cesar Augusto Ciello

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 25023832014

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **DANILO*CHIOQUETTA*ARCEGO**, nacionalidade brasileira, filho(a) de FIDELE ARCEGO e CAROLINA CHIOQUETTA, nascido(a) aos 03/03/1951, natural de PAIM FILHO/RS, Documento de identificação 1093418 SSP/PR, CPF 168.043.339-34.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 13:56 de 11/07/2014



25023832014



**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ**



INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS N° 2014.250.00968

Nome: DANILO CHIOQUETTA ARCEGO
Número do RG: 1.093.418-4
Nome mãe: CAROLINA CHIOQUETTA
Nome pai: FIDELE ARCEGO
Data nascimento: 03/03/1951
Naturalidade: PAIM FILHO/RS

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

PATO BRANCO, 14 de Julho de 2014.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 162/2014

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 162/2014**, de autoria do vereador **Claudemir Zanco-PROS**, o qual busca apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **"ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE - ABS"**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Itapuã nº3050, Bairro São Luiz, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº73.657.744/0001-57.

Justifica o autor da proposição, que a referida entidade tem por fim promover atividades de caráter esportivo, recreativo, artístico, cultural e cívico, abertas e disponibilizadas aos sócios e também à comunidade. Em análise à documentação encontramos documentos entregues sem assinaturas, pedimos que os mesmos sejam oficiados a assinar.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 11 de Julho de 2014.

CLOVIS GRESELE- PP
Membro- Relator

José Gilson Feitosa- PT
(Membro)

Cláudemir Zanco- PROS-
(Membro)

Laurindo Cesa- PSDB -
(Presidente)

Rafael Cantu- PCdoB-
(Membro)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 162/2014

Declara de Utilidade Pública a **Associação dos Bolonistas do Sudoeste – ABS**.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Bolonistas do Sudoeste – ABS**, entidade civil sem fins econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 73.657.744/0001-57, com sede na Rua Itapuã, 3.050, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 162/2014, de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PROS.





DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 26 E 27 DE JULHO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6137 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 314

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 162/2014
Declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Bolonistas do Sudoeste – ABS.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Bolonistas do Sudoeste – ABS, entidade civil sem fins econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 73.657.744/0001-57, com sede na Rua Itapuã, 3.050, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 162/2014, de autoria do Vereador Claudiemir Zanoo.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-feira, 28 de Julho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011



Ano III – Edição N° 0648

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N° 4.358, DE 23 DE JULHO DE 2014

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Bolonistas do Sudoeste – ABS.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Bolonistas do Sudoeste – ABS, entidade civil sem fins econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 73.657.744/0001-57, com sede na Rua Itapuã, 3.050, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 162/2014, de autoria do Vereador Claudemir Zanco.
Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____

Edição:

DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDESTE DO PARANÁ – DIOEMS

Publicado em _____ / _____ / _____

Edição:

PÁG. "B"

JORNAL DIÁRIO DO SUDESTE

Cod107329



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 162/2014

RECEBIDA EM: 25 de junho de 2014

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS BOLONISTAS DO SUDOESTE – ABS.

(entidade civil sem fins econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 73.657.744/0001-57, com sede à Rua Itapuã, 3050, Bairro São Luiz)

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco – PROS

LEITURA EM PLENÁRIO: 25/06/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 11/07/2014

Relator: Clóvis Gresele – PP.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO em sessão extraordinária: 22/07/2014 – Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.

Ausentes: Augustinho Polazzo – PROS, Clóvis Gresele – PP e Geraldo Edel de Oliveira – PV.

SEGUNDA VOTAÇÃO em sessão extraordinária: 23/07/2014 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.

Ausentes: Augustinho Polazzo – PROS e Geraldo Edel de Oliveira – PV.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 359, de 23 de julho de 2014.

Lei nº 4358, de 23 de julho de 2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6137, de 26 e 27 de julho de 2014, p. B13; e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 648, de 28 de julho de 2014.